

TC-031.981/2016-0 (débito), 032.901/2016-0 (multa) e 032.903/2016-2 (multa)
Cobrança Executiva

Trata-se de processo de Cobrança Executiva referente a débito e multa de responsabilidade de Mauricio Hasenclever Borges e Pedra Bonita Empreendimentos Hoteleiros, nos termos do item 8.1 do Acórdão nº 338/2002-PL, cujo processo originador é o TC 015.333/1997-3.

Após análise da documentação dos processos de débito e multa relacionados aos responsáveis acima referidos, foi detectado algumas inconsistências, abaixo relacionadas.

TC 031.981/2016-0 – débito solidário entre Mauricio e Pedra Bonita

- O responsável Mauricio tem advogada constituída nos autos (peça 14), cujo endereço é diferente daquele utilizado para encaminhamento das notificações dos acórdãos (ver peças 18, 22 e 23) – assim, é necessário a juntada de comprovação de alteração do endereço profissional da advogada Érica Bastos;
- A empresa responsável Pedra Bonita tem advogados constituídos nos autos (peça 13); a notificação do acórdão condenatório foi encaminhada para o responsável pela empresa (Renato Grossi) e não para o advogado (peça 19) – analisar a validade dessa notificação ou juntar aos autos revogação da procuração dos advogados;
- Também em relação à empresa Pedra Bonita, faltam as notificações dos acórdãos 449/2002, 229/2003 e 2525/2007; - anexar aos autos as notificações;
- A notificação do Acórdão 1266/2016 (peça 27) também foi para o responsável da empresa Renato, sendo que há advogado constituído – avaliar também a validade dessa notificação.
- O despacho da Secretaria (peça 40) traz as datas do transito em julgado – observar que essas datas devem ser consideradas a partir da notificação do Acórdão 2525/2007, que julgou o recurso de reconsideração – e não a partir da notificação do Acórdão 1266/2016, que foi apenas um acórdão retificador (sem devolução de prazo) – assim, o despacho deve ser corrigido.

TC 031.901/2016-0 – multa Empresa Pedra Bonita Empreendimentos Hoteleiros

- Falta constar no processo os Acórdãos 449/2002, 229/2003 e 2525/2007; Falta também a notificação desses acórdãos;
- A empresa tem advogado constituído nos autos (peça 13); contudo, a notificação do acórdão da peça 6 foi encaminhada para a empresa – verificar essa validade.
- O despacho da Secretaria (peça 17) traz a data do transito em julgado – observar que essa data deve ser considerada a partir da notificação do Acórdão 2525/2007, que julgou o recurso de reconsideração – e não a partir da notificação do Acórdão 1266/2016, que foi apenas um acórdão retificador – assim, o despacho deve ser corrigido. Na tabela que consta a data do TJ deve constar também o número de todos os acórdãos. Por fim, corrigir também o primeiro parágrafo, pois o processo se refere à multa e não ao débito solidário.

TC 032.903/2016-2 – multa Mauricio Hasenclever Borges

- O responsável Mauricio tem advogada constituída nos autos (peça 14), cujo endereço é diferente daquele utilizado para encaminhamento das notificações dos acórdãos (ver peças 13, 15) – assim, é necessário a juntada de comprovação de alteração do endereço profissional da advogada Érica Bastos;
- O despacho da Secretaria (peça 26) traz a data do trânsito em julgado – observar que essa data deve ser considerada a partir da notificação do Acórdão 2525/2007, que julgou o recurso de reconsideração – e não a partir da notificação do Acórdão 1266/2016, que foi apenas um acórdão retificador – assim, o despacho deve ser corrigido. Por fim, corrigir também o primeiro parágrafo, pois o processo se refere à multa e não ao débito solidário.

Desta forma, em virtude das inconsistências acima relatadas, restituímos os autos ao SCBEX para as providências necessárias.

Brasília-DF, em 29 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)
Marissol Marques Costa
Gab. Proc-MEVM